

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 262225

**DECRETO Nº 53.612, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCEDE** pensão mensal a **HELEN SAFIRA DA SILVA CASTRO**, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0565717-71.2024.8.04.0001;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação de Ofício n.º 00138/2026, encaminhada por meio do Ofício n.º 00174/2026-PJC - Procuradoria Judicial Comum;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003256/2026-37,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedida a **HELEN SAFIRA DA SILVA CASTRO**, representada por sua genitora, a Sra. Erica Helen da Silva Bezerra, pensão mensal no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, a ser paga até 30 de julho de 2043, data em que completará 25 (vinte e cinco) anos de idade.

**Art. 2.º** À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da pensão concedida por este Decreto.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 262226

**DECRETO Nº 53.613, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal, o servidor da Procuradoria Geral do Estado que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **CÉLIO ALCÂNTARA CIPRIANO**, nos autos da Reclamação Pré-Processual n.º 0692794-39.2025.8.04.1000;

**CONSIDERANDO** a **SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida na mencionada reclamação, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 000168/2026-CPRAC/PGE, no sentido de promover o interessado para a Referência B, da Classe Única do Cargo de Assistente Procuratorial, a contar de 19/09/2021; para a Referência C, a contar de 17/03/2023, e para a Referência D, a contar de 15/09/2024;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.02867/2026-68,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovido, o servidor **CÉLIO ALCÂNTARA CIPRIANO**, Matrícula n.º 103.074-4F, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 4.º, § 1.º da Lei n.º 4.014, de 24 de março de 2014, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |      |                          |        |      |             |
|-----------------------------------------|--------|------|--------------------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |        |      | SITUAÇÃO ATUAL           |        |      | A CONTAR DE |
| CARGO                                   | CLASSE | REF. | CARGO                    | CLASSE | REF. |             |
| Assistente Procuratorial                | Única  | A    | Assistente Procuratorial | Única  | B    | 19/09/2021  |
|                                         |        | B    |                          |        | C    | 17/03/2023  |
|                                         |        |      |                          |        | D    | 15/09/2024  |
|                                         |        |      |                          |        |      |             |

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros da progressão constante do *caput* deste artigo são a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 262227

**DECRETO Nº 53.614, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal, o servidor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0071562-20.2025.8.04.1000, que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para determinar a progressão horizontal do Autor **FRANCISCO JOSÉ FERREIRA BENDAHAM**, em relação à Matrícula 118.180-7F, com a devida anotação em sua ficha funcional, às classes/referências 3/F1, a contar de 11/03/2022, e 3/G1, a contar de 11/03/2025; e quanto à Matrícula 118.180-7G, às classes/referências 3/E1, a contar de 30/07/2019, e 3/F1, a contar de 30/07/2022;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 04669/2025;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Presidente da Comissão de Enquadramento-CENQ/SEDUC de fls. 13, encaminhada por meio do Ofício n.º 598/2026-GS/SEDUC, da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.023658/2025-77,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovido o docente **FRANCISCO JOSÉ FERREIRA BENDAHAM**, Matrículas n.º 118.180-7F/G, do Quadro do Magistério Público da Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado: